



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 048/2025

Laranjeiras do Sul, em 03 de junho 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*realizado em data
de 03/06/2025*

*Antonio Joel de...
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.712.72*

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADO**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 006/2025

AUTORIA: Vereador Juvinha Viola e demais vereadores/as

SÚMULA: Nomina prédio público, localizado no Lago II de Centro de Eventos
JOÃO OLIVIR CAMARGO.

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 007/2025

AUTORIA: Vereador Almir de Paula Xavier - Miro Xavier

SÚMULA: Institui o programa Adote uma Árvore, no Município de Laranjeiras do Sul.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

AUTORIA: Vereador Juvinha Viola

SÚMULA: Nomina Logradouro Público: A Rua identificada como Rua A, do Loteamento Imigrantes – Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua ERMINDO SILVINO FRONCHETTI.

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 016/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

SÚMULA: Regulamenta a transferência do direito de construir no município de Laranjeiras do Sul, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar Nº 055 de 2014 e em conformidade com o Estatuto da Cidade (LEI FEDERAL Nº 10.257/2001).

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 018/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
O
VIOLA:940
89256968
JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.06.03
14:15:19 -03'00'

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

03/06/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Doação de Materiais de Construção para Vítimas de Desastres Naturais em Laranjeiras do Sul/PR, destinado a oferecer suporte e assistência às pessoas afetadas por eventos naturais adversos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, tempestades, vendavais, dentre outros.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do Programa os cidadãos residentes em Laranjeiras do Sul que se encontrarem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham sido identificados como vítimas de desastres naturais.

Art. 4º. O Programa contemplará também as pessoas afetadas por desastres naturais que não estejam cadastradas no CadÚnico, mediante comprovação de sua situação por órgãos competentes.

Art. 5º. Nos casos citados no Art. 3º e no Art. 4º será obrigatório o levantamento técnico, os pareceres e as vistorias *in loco*, podendo, estes, serem elaborados pelo Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ou Departamento da Defesa Civil Municipal com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica estabelecido que a quantidade e o tipo de material serão definidos, através de Decretos Municipais, de acordo com a especificidade dos eventos climáticos e meteorológicos extremos que, porventura, ocorram.

Art. 7º. O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para garantir a eficácia e abrangência das ações.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos oriundos dos fundos federais e estaduais para os fundos municipais destinados ao combate e mitigação das consequências de desastres naturais, para as finalidades específicas desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de junho de 2025

JOVANILDO Assinado de forma
digital por
VIOLA:9408
9256968 JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.06.04
09:34:29 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026